

# OAB pode ir ao CNJ contra 'bolsa banda larga' para desembargadores

[valor.globo.com/politica/noticia/2021/02/05/oab-pode-ir-ao-cnj-contr-bolsa-banda-larga-para-desembargadores.ghtml](https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/02/05/oab-pode-ir-ao-cnj-contr-bolsa-banda-larga-para-desembargadores.ghtml)



A seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-DF) estuda entrar com uma representação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contra a resolução do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que prevê reembolsar os gastos de desembargadores com o uso de linha de celular particular e serviço de internet banda larga em suas residências.

Como mostrou o **Valor**, o novo "penduricalho", que vem sendo chamado de "Bolsa Banda Larga", foi aprovado em janeiro. De acordo com o texto, os magistrados terão direito a um reembolso no valor máximo de R\$ 80 para o custeio desses serviços.

"Pretendemos, até segunda-feira, em conjunto com outras seccionais, acionar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). É um escárnio! Um tapa na cara da sociedade brasileira, que atravessa momentos de extrema dramaticidade com a pandemia", disse Délio Lins e Silva Jr., presidente OAB-DF.



— Foto: Divulgação/OAB-DF

O advogado destacou que os desembargadores que atuam no tribunal são servidores que recebem salários de R\$ 35,4 mil e que, certamente, contam com linha de celular e internet em suas casas. "É hora de dar exemplo! O que eles têm a dizer para milhões de brasileiros que aguardam auxílio emergencial ou aos demais servidores que certamente ganham bem menos e também estão em home office?"

Para ele, a aprovação do novo benefício é "um verdadeiro absurdo". "Se é para indenizar, que se volte ao trabalho presencial com as devidas medidas de segurança, assim como toda a população", defendeu.

Em nota, o TRF-1 afirmou que o reembolso é uma "indenização" para os magistrados que, devido à pandemia, passaram a trabalhar de casa.

"Trata-se de norma que visa reembolsar o gasto do magistrado que tem que utilizar rede de dados em sua residência com capacidade para a realização de sessões de julgamento à distância, para não deixar de prestar o serviço jurisdicional às partes que tem processo aguardando julgamento, bem como utilizar a rede residencial para reuniões e para proferir decisões em sistemas oficiais disponibilizados remotamente", disse o TRF-1.

Segundo o tribunal, "não se trata de vantagem ou direito funcional, mas indenização pelo uso de rede com maior capacidade de tráfego de informações para possibilitar a realização de atos judiciais e administrativos à distância".